

4.2.4. Processo 000139-012/2015

Requerente: Estado do Pará - Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Adalberto Trindade da Fonseca, Rosibergue Torres Campos, Cartório de Registro de Imóveis de Gurupá-PA

Origem: Promotoria de Justiça de Porto de Moz

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na compra e venda de Imóvel Público.

A Exma. Conselheira Relatora proferiu o voto no sentido de HOMOLOGAR a promoção de arquivamento do feito, considerando as peculiaridades da região, o Plano de Habitação e Regularização Fundiária Urbana de Porto de Moz apresentava falhas estruturais, pois na maioria dos casos as áreas encontravam-se ocupadas por seus moradores e seus familiares há mais de 30, 40, 50, 60 e, em alguns casos, 100 anos, de modo que necessitavam ser regularizadas, de forma a garantir a função social da propriedade, destacando-se que a presunção de boa-fé dos seqüentes negócios jurídicos não poderia ser afastada, que os contratos de compra e venda e do desmembramento do referido bem eram regulares, e que não havia, nos autos, elementos mínimos a indicar que os investigados praticaram atos de improbidade administrativa.

Posto em votação, o Exmo. Conselheiro **Nelson Pereira Medrado** divergiu, votando no sentido de que retorne os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que consulte o Município de Porto de Moz sobre o interesse na área, a regularização da área e esclareça a regularização fundiária do patrimônio público do município e as medidas que estão sendo feitas, até para o Promotor de Justiça saber se tem que tomar alguma medida para compelir o Poder Público Municipal a regularizar essa terra. Votou, portanto, que os autos retornem à Promotoria de Justiça de origem, para que o Promotor de Justiça oficie ao município de Porto de Moz para que esclareça se o imóvel pertence ao patrimônio imobiliário do município e se já foi feita a regularização do patrimônio imobiliário do município e, em caso negativo, que tome a iniciativa de obrigar o município a legalizar o patrimônio. O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, **Dr. Adélio Mendes dos Santos** e a Presidência em exercício acompanhou a divergência.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto divergente, devendo os autos retornarem à Promotoria de Justiça de origem, para que cumpra diligências, no sentido de solicitar manifestação à Prefeitura Municipal de Porto de Moz, para que esclareça se o imóvel pertence ao patrimônio imobiliário do município e se já foi feita a regularização do patrimônio imobiliário do município e, em caso negativo, que tome a iniciativa de obrigar o município a legalizar o patrimônio.

4.2.5. Processo 000260-012/2015

Requerente: Conselho Tutelar do Município de Vigia de Nazaré

Requerido: Em apuração

Origem: Promotoria de Justiça de Vigia de Nazaré

Assunto: Apuração de supostas irregularidades ocorridas no processo unificado de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Vigia de Nazaré.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por se tratar de mera Notícia de Fato, aplicando-se analogicamente a Súmula nº 001/2016-CSMP, devolvendo-se os autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem.

4.2.6. Processo 000008-111/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requeridos: Operadores de telefonia: TIM Celular S/A; Claro S/A; Vivo celular; OI TNL PCS S.A

Origem: 3ª PJ do Consumidor da Capital

Assunto: Apurar, em tese, a má qualidade na prestação dos serviços de telefonia celular em Belém e Área Metropolitana.

Posto em votação, o Exmo. Conselheiro **Nelson Pereira Medrado** concordou com a homologação da promoção de arquivamento, não pelos fundamentos invocados, mas porque existe um grupo especializado criado para investigar essa falta referente às operadoras de telefonia e propôs que seja encaminhada cópia do presente procedimento seja encaminhada ao Grupo de Trabalho de Telefonia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que após o cumprimento das diligências cabíveis e necessárias, restou comprovado que a atuação extrajudicial foi suficiente para garantir o respeito à determinação Ministerial, a saber: melhoria na qualidade da prestação de serviço de telefonia celular em Belém e Área Metropolitana. DETERMINOU o envio de cópia dos autos ao Grupo de Trabalho de Telefonia, coordenado pelo Exmo. Promotor de Justiça César Bechara Nader Mattar Júnior.

4.2.7. Processo 000167-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Chaves

Origem: PJ de Chaves

Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto à avaliação do estágio probatório dos servidores concursados da Prefeitura Municipal de Chaves/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo os autos retornar à Promotoria de Justiça de origem, sem a necessidade de indicação de outro membro, eis que o atual Promotor de Justiça daquele município não foi quem promoveu o arquivamento, para que apure a veracidade da denúncia realizada em face da servidora pública municipal, Sra. Ináise Costa Sena, por se tratar de assunto de interesse público e que afeta o bom andamento da Administração Pública, bem como seu erário.

4.3. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

Considerando a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Relator, os itens 4.3.1 a 4.3.5 foram retirados de pauta.

4.3.1. Processo 000213-112/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará / L.V.S

Requeridos: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA e Hospital de Clínicas Gaspar Vianna

Origem: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado à paciente idosa pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA e Hospital de Clínicas Gaspar Vianna

4.3.2. Processo 001252-116/2013

Requerente: Marinor Jorge Brito

Requerido: Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia contra o Prefeito do Município de Belém, Zenaldo Coutinho, por suposta propaganda política ilícita, afirmando que, em inserções constantes em diversas emissoras de televisão, a Autarquia de Mobilidade Urbana - AMUB está veiculando, em sua propaganda institucional, a imagem do Prefeito, promovendo a figura do alcaide, em afronta à legislação eleitoral.

4.3.3. Processo 000908-112/2014

Requerentes: Maria de Oliveira da Costa e Francisco Ricardino de Oliveira

Requerido: Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA - Diretor Geral do Hospital Ophir Loyola

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de trabalho da Capital.

Assunto: Apurar denúncia da senhora Maria de Oliveira da Costa, a qual relata que o seu pai, Sr. FRANCISCO RICARDINO DE OLIVEIRA, idoso de 85 anos de idade, que necessita de tratamento quimioterápico ora com a medicação LEUKERAN, conforme laudo médico anexo, entretanto, há 3 meses não recebe o medicamento. Aduz a interessada que o Hospital Ophir Loyola é o responsável pelo fornecimento do referido medicamento. Diante do exposto, solicita intervenção deste órgão Ministerial.

4.3.4. Processo 000102-913/2015

Requerente: Conselho Tutelar de Nova Ipixuna / S.A.S. e R.A.S.

Requerido: V.P.S.

Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Marabá

Assunto: Apurar situação de risco da PNE S.A.S.

4.3.5. Processo 000092-111/2013

Requerente: Condomínio Village Office

Requerido: Construtora Village

Origem: 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Assunto: Apurar supostas falhas estruturais e de acabamento no condomínio Edifício Village Office.

5. O que ocorrer.

5.1. A Exma. Conselheira Secretária em exercício, Dra. **Maria da Conceição de Mattos Sousa** apresentou ao Colegiado os autos do Processo nº SIMP nº 000218-112/2015 que o Conselho Superior, na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 09.06.2016 não homologou a promoção de arquivamento e indicou a Exma. Promotora de Justiça Elaine Carvalho Castelo Branco para funcionar no feito. Acontece que a Promotora de Justiça se declarou suspeita, por razões de foro íntimo, para atuar e, remeteu os autos para indicação de outro membro.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO e INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Rodier Barata Ataíde para atuar no feito em questão e DETERMINOU o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para providências quanto sua designação, nos termos do art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057, de 2006.

Belém-PA, 15 de julho de 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior

Protocolo 986995

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2016-MP/PGJ-CGMP, DE 14 DE JULHO DE 2016.

Altera o art. 4º, "e" do Provimento Conjunto nº 010/2015-MP-PGJ/CGMP, de 19 de maio de 2015, que define os documentos e modelos de demonstrações contábeis exigidos para prestação de contas finalísticas das entidades do terceiro setor, sujeitas ao velamento e à fiscalização pelo Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceituam os artigos 10, V, e 17, VIII, da Lei 8.625/1993, e os artigos 18, inciso V, e 37, inciso XIV, da Lei Complementar nº 057/2006, e **CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto nº 010/2015-MP/PGJ/CGMP, que define os modelos de demonstrações contábeis exigidos para prestação de contas finalísticas das entidades do terceiro setor sujeitas ao velamento e à fiscalização pelo Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências; **CONSIDERANDO** que o documento "Declaração de Informações Econômico-Fiscais das Pessoas Jurídicas - DIPJ", exigido no art. 4º, "e", do referido Provimento foi substituído pela Escrituração Contábil Fiscal- ECF, conforme Instrução Normativa RFB 1.422/2013, que estabelece que, a partir do ano-calendário de 2014 (ECF a ser entregue no ano de 2015), todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal de forma centralizada pela matriz; **CONSIDERANDO** ainda que, a partir do ano de 2016, a ECF será transmitida anualmente pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário correspondente;

RESOLVEM:

Art. 1º **ALTERAR** a alínea "e" do art. 4º do Provimento Conjunto nº 010/2015-MP/PGJ-CGMP, de 19 de maio de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.4º Determinar às fundações privadas às demais entidades de interesse social a apresentação dos seguintes documentos que instruirão o procedimento de prestação de contas finalísticas:

e) *Cópia do recibo de transmissão/envio da Escrituração Contábil Fiscal- ECF, através do sistema público de escrituração digital.*

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Fica autorizada a republicação consolidada do Provimento Conjunto nº 015/2015-MP/PGJ-CGMP, de 19 de maio de 2015, no portal do Ministério Público do Estado do Pará.

Belém/Pa, 14 de julho de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo 987000

ATO Nº 001/2016-MP/PGJ-CGMP, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Altera o Ato nº 001/2011-PGJ/CGMP, de 30 de maio de 2011, para incluir as Tabelas Unificadas da área de gestão administrativa.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceituam os artigos 10, V, e 17, VIII, da Lei 8.625/1993, e os artigos 18, inciso V, e 37, inciso XIV, da Lei Complementar nº 057/2006, e **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar a terminologia e os procedimentos das atividades administrativas (área-meio), desenvolvidos pelos órgãos da instituição e estabelecer mecanismos capazes de quantificar e medir a alocação de recursos na área-meio do Ministério Público, visando ganhos de eficiência, controle do uso dos recursos, produção de diagnósticos e estudos essenciais à gestão estratégica da instituição; **CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou a Resolução nº 123, de 12 de maio de 2015, fixando o prazo de 18 meses para a implantação das Tabelas Unificadas de Gestão Administrativa do Ministério Público; e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Ato nº 001/2011-MP/PGJ-CGMP, de 30 de maio de 2011, para a implantação das Tabelas Unificadas de Gestão Administrativa no Ministério Público do Estado do Pará,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 1º do Ato nº 001/2011-MP/PGJ-CGMP, de 30 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º Adotar as Tabelas Processuais Unificadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, destinadas à padronização e à uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial e de